

**§1º** - A apresentação, pela licitante, de certificado de regularidade vigente, expedido nos termos do Art. 12 deste decreto, dispensará, em âmbito estadual, a declaração prevista neste artigo.

**§2º** - Na hipótese de mais de um licitante apresentar a declaração de que trata o caput para fins de desempate, será aplicado o disposto no art. 60, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**§3º** - Ato da Controladoria Geral do Estado disporá sobre o modelo da declaração e metodologia de avaliação de que trata o caput.

Seção V

**Da avaliação do Programa de Integridade para fins de reabilitação**

**Art. 14** - O licitante ou contratado que solicitar a reabilitação em razão de sanção aplicada pela prática das infrações previstas no art. 155, caput, incisos VIII e XII, da Lei nº 14.133, de 2021 deverá apresentar a documentação necessária à comprovação da implantação ou o aperfeiçoamento do programa de integridade.

**Parágrafo Único** - Para fins de avaliação de que trata este artigo, será considerada a adoção das medidas de remediação em face dos fatos que ensejaram a aplicação da sanção, na forma de ato a ser editado pela CGE.

**Art. 15** - Compete à Controladoria Geral do Estado - CGE-RJ - realizar a avaliação dos programas de integridade para fins do disposto no parágrafo único do Art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III

**Da Atuação da Controladoria Geral de Estado do Rio de Janeiro**  
**Art. 16** - A Controladoria Geral do Estado exercerá junto às pessoas jurídicas de que trata este Decreto atividades de natureza preventiva, por meio de orientação, supervisão e avaliação.

**Art. 17** - A orientação consiste na conscientização e na capacitação de agentes públicos e entes privados e englobará especialmente:

I - a elaboração e a disponibilização de guias de boas práticas, manuais, modelos de documentos ou outros instrumentos de consulta e apoio; e

II - a publicação de informações e dados, de forma individual e agregada, acerca dos programas de integridade submetidos por outros licitantes e contratados, resguardados os casos de sigilo legal.

**Parágrafo Único** - O disposto neste artigo não possui natureza vinculante, e eventual ausência ou omissão de orientação pela CGE não exime o cumprimento integral ou parcial das disposições contidas neste decreto.

**Art. 18** - A supervisão consiste no levantamento e na análise de informações e dados relevantes para subsidiar a avaliação de programas de integridade e a atividade preventiva.

**Parágrafo Único** - Na supervisão, serão considerados o perfil dos licitantes e contratados e a identificação de riscos, inclusive setoriais, a fim de estabelecer a priorização de atuação da Controladoria Geral do Estado, no uso das prerrogativas atribuídas pela Lei nº 7.989, de 2018.

**Art. 19** - A avaliação consiste na análise de aderência do programa de integridade aos parâmetros estabelecidos neste Decreto, com o objetivo de verificar a sua implantação, seu desenvolvimento ou o seu aperfeiçoamento.

**Art. 20** - No exercício de sua competência institucional, a CGE-RJ poderá adotar todas as medidas necessárias para a verificação da implementação do programa de integridade no âmbito das empresas que contratam com o Estado, incluída a solicitação de informações e realização de diligências, visitas técnicas e entrevistas, que poderão ser realizadas:

I - de ofício; ou

II - em decorrência de ações periódicas de avaliação, inclusive por meio de amostragem.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 21** - Os valores decorrentes de multas previstas no artigo 6º da Lei 7.753, de 2017 devem ser direcionados ao Fundo de Aprimoramento do Controle Interno - FACI - RJ, instituído pela Lei Estadual nº 7.989, de 2018.

**Art. 22** - A Controladoria Geral do Estado atualizará, por Resolução, a cada dia 1º de janeiro, pela UFIR-RJ - Unidade Fiscal de Referência - ou por índice que venha a substituí-la, os valores definidos em art.1º, §1º, I e art. 10, §1º, deste Decreto, os quais serão também divulgados no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições do Estado do Rio de Janeiro (SIGA-RJ).

**Art.23** - A CGE ficará responsável por expedir atos normativos complementares para execução deste Decreto, inclusive para a redução das formalidades de sua aplicação às microempresas e às empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

**Art. 24** - O Decreto nº 48.816 de 24 de novembro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.

54.

2º Sempre que o valor estimado para uma licitação ou para um conjunto de licitações for igual ou superior ao estipulado no inciso XXII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, será obrigatória a realização de audiência pública, convocada pela autoridade competente responsável." (NR)

**Art. 25** - Este Decreto entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2026

CLÁUDIO CASTRO

Governador

Id: 2710802

DECRETO Nº 50.129 DE 28 DE JANEIRO DE 2026

ALTERA, SEM AUMENTO DE DESPESA, A ESTRUTURA DA SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-490001/001801/2025; e

CONSIDERANDO:

- a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública, esculpidos no artigo 37 da CRFB/88;

- o Decreto nº 48.316, de 10 de janeiro de 2023, que consolidou a estrutura da Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social; e

- que compete, privativamente, ao Governador, dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual.

DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam criadas, sem aumento de despesa, as unidades administrativas na estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social, conforme Anexo Único ao presente Decreto.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2026

CLÁUDIO CASTRO

Governador

DECRETO Nº 50.130 DE 28 DE JANEIRO DE 2026

PRORROGA OS PRAZOS PREVISTOS NO § 1º DO ART. 2º E NO § 3º DO ART. 18 DO DECRETO Nº 50.040 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 225, de 27 de outubro de 2025, e no Processo Administrativo SEI-140001/007647/2026,

DECRETA:

**Art. 1º** - O prazo de adesão ao Programa Especial e Parcelamento de Créditos Tributários do Estado do Rio de Janeiro instituído pela Lei Complementar nº 225, de 27 de outubro de 2025, previsto no § 1º do art. 2º do Decreto nº 50.040 de 09 de dezembro de 2025, fica prorrogado para o dia 08 de abril de 2026.

**Art. 2º** - O prazo previsto no § 3º do art. 18 do Decreto nº 50.040 de 09 de dezembro de 2025 fica prorrogado para do dia 08 de abril de 2026.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2026

CLÁUDIO CASTRO

Governador

Id: 2710805

DECRETO Nº 50.131 DE 28 DE JANEIRO DE 2026

ALTERA O DECRETO ESTADUAL Nº 48.843, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-150001/012550/2025, e

CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

- a competência regulamentar do Estado para disciplinar o sistema de registro de preços no âmbito da Administração Pública estadual;

- a necessidade de adoção de medidas preventivas destinadas a resguardar o interesse público e assegurar a regularidade das contratações;

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica acrescido o §6º-A ao art. 33 do Decreto nº 48.843, de 13 de dezembro de 2023, com a seguinte redação:

"Art. 33 - (...)

§6º-A - É admitida, no âmbito da Secretaria de Estado do Gabinete do Governador - SEGG, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG e da Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC, a adesão, em caráter excepcional, a atas de registro de preços gerenciadas por órgãos ou entidades municipais, desde que atendidas as disposições deste Decreto e da Lei Federal nº 14.133/2021, além das seguintes exigências cumulativas específicas:

I - observância integral ao disposto no art. 86, §§ 2º, 3º, 4º, 5º e 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - comprovação de que a ata tenha sido objeto de prévia licitação;

III - comprovação de que o Edital de licitação possui previsão expressa da possibilidade de adesão a ata;

IV - comprovação de que a ata se encontra em vigor no momento da adesão;

V - comprovação de que o órgão gerenciador já tenha celebrado contrato decorrente da ata com o respectivo adjudicatário;

VI - demonstração de que o Município ou entidade municipal gerenciadora:

- a) seja capital de Estado ou a ata decorra de Consórcio Público regularmente constituído;
- b) possua Procuradoria estruturada em carreira;
- c) disponha de decreto próprio regulamentando o sistema de registro de preços;
- d) publique obrigatoriamente suas licitações e contratos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP".

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2026

CLÁUDIO CASTRO

Governador

Id: 2710809

Despachos do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR

EXPEDIENTE DE 28 DE JANEIRO DE 2026

**PROCESSO Nº SEI-040004/000002/2025**, de 02/01/2025 - Lei de Responsabilidade Fiscal - Relatório de Gestão Fiscal - 3º Quadrimestre - Exercício 2025.

**DE ACORDO.**

**PUBLIQUE-SE**

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

| DESPESA COM PESSOAL                                                                                                                       | DESPESAS EXECUTADAS<br>(Últimos 12 Meses) |                         |                         |                         |                         |                         |                         |                         |                         |                         |                         |                         |                                | INSCRITAS EM<br>RESTOS A PAGAR<br>NÃO<br>PROCESSADOS <sup>1</sup><br>(b) |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|--------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                           | LIQUIDADAS                                |                         |                         |                         |                         |                         |                         |                         |                         |                         |                         |                         |                                |                                                                          |
|                                                                                                                                           | Jan/2025                                  | Fev/2025                | Mar/2025                | Abr/2025                | Mai/2025                | Jun/2025                | Jul/2025                | Ago/2025                | Set/2025                | Out/2025                | Nov/2025                | Dez/2025                | TOTAL<br>(ÚLTIMOS<br>12 MESES) |                                                                          |
|                                                                                                                                           |                                           |                         |                         |                         |                         |                         |                         |                         |                         |                         |                         |                         |                                |                                                                          |
| <b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>                                                                                                      | <b>3.831.825.551,05</b>                   | <b>3.992.618.921,53</b> | <b>4.069.559.587,17</b> | <b>4.075.295.260,67</b> | <b>4.152.716.117,44</b> | <b>5.675.852.694,55</b> | <b>4.007.676.048,93</b> | <b>4.169.839.428,00</b> | <b>4.070.026.575,14</b> | <b>6.097.389.314,11</b> | <b>4.237.388.633,08</b> | <b>6.359.488.954,70</b> | <b>54.739.677.086,37</b>       | <b>117.914.502,99</b>                                                    |
| Pessoal Ativo                                                                                                                             | 2.051.494.368,79                          | 2.071.431.839,26        | 2.100.938.967,17        | 2.108.938.966,78        | 2.090.875.368,20        | 2.905.455.264,98        | 1.989.003.343,71        | 2.189.861.191,16        | 2.080.778.206,50        | 4.054.289.539,59        | 2.195.248.297,37        | 3.391.200.627,71        | 29.129.506.981,82              | 67.208.201,28                                                            |
| Vinculações, Vantagens e Outras Despesas Variáveis                                                                                        | 1.867.679.233,88                          | 1.859.341.790,54        | 1.912.237.784,42        | 1.923.477.959,75        | 1.930.385.509,19        | 2.691.173.015,91        | 1.806.948.559,39        | 1.995.633.474,84        | 1.991.466.001,78        | 3.882.108.199,44        | 1.980.114.715,55        | 2.928.867.934,27        | 26.699.368.128,96              | 67.117.607,27                                                            |
| Obrigações Patronais                                                                                                                      | 183.865.134,91                            | 182.090.048,72          | 188.706.183,15          | 185.456.007,03          | 160.401.829,01          | 214.282.249,07          | 182.052.704,32          | 194.239.766,32          | 189.312.204,72          | 172.181.340,15          | 215.133.582,02          | 362.337.693,44          | 2.430.138.832,86               | 90.594,01                                                                |
| Pessoal Inativo e Pensionistas                                                                                                            | 1.752.016.131,43                          | 1.778.377.303,46        | 1.775.753.091,73        | 1.796.352.755,25        | 1.882.789.196,87        | 2.604.483.431,57        | 1.822.803.353,02        | 1.808.769.605,69        | 1.822.596.137,12        | 1.822.502.792,45        | 1.823.538.857,24        | 2.798.325.756,41        | 23.488.510.412,24              | 0,00                                                                     |
| Aposentadorias, Reserva e Reformas                                                                                                        | 1.352.965.075,56                          | 1.372.893.323,69        | 1.365.885.781,00        | 1.366.902.272,18        | 1.381.370.118,02        | 2.055.787.410,88        | 1.379.634.564,57        | 1.381.796.378,45        | 1.391.156.944,42        | 1.391.335.160,89        | 1.392.603.692,49        | 2.137.519.598,27        | 17.969.850.320,42              | 0,00                                                                     |
| Pensões                                                                                                                                   | 399.051.055,87                            | 405.483.979,77          | 409.867.310,73          | 429.450.483,07          | 501.419.078,85          | 548.696.020,69          | 443.168.788,45          | 426.973.227,24          | 431.441.192,70          | 431.167.631,56          | 430.935.164,75          | 661.006.158,14          | 5.518.660.091,82               | 0,00                                                                     |
| Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (II 1º do art. 18 da LRF)        | 28.315.050,83                             | 142.809.778,81          | 192.867.527,87          | 170.013.538,64          | 179.051.552,37          | 165.913.990,00          | 195.870.352,20          | 171.206.631,15          | 166.650.231,52          | 220.596.982,07          | 218.601.478,27          | 269.762.570,88          | 2.121.639.692,31               | 50.706.301,71                                                            |
| Despesa com Pessoal não Especificada Orçamentariamente                                                                                    | 0,00                                      | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                           | 0,00                                                                     |
| <b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)</b>                                                                              | <b>361.330.653,32</b>                     | <b>416.461.340,27</b>   | <b>343.910.316,62</b>   | <b>175.173.660,33</b>   | <b>734.993.554,31</b>   | <b>603.895.343,91</b>   | <b>670.313.976,85</b>   | <b>1.024.508.447,39</b> | <b>530.014.974,63</b>   | <b>2.594.878.557,38</b> | <b>650.554.841,45</b>   | <b>883.606.041,76</b>   | <b>8.898.641.616,33</b>        | <b>23.288,48</b>                                                         |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária                                                                              | 263.781,33                                | 265.236,55              | 880.987,10              | 265.505,42              | 234.427,43              | 3.470.472,20            | 707.242,30              | 823.477,93              | 328.464,00              | 1.588.644,00            | 808.756,06              | 668.146,24              | 10.305.148,54                  | 13.708,30                                                                |
| Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração                                                                        | 13.444.647,73                             | 15.917.604,12           | 20.509.713,76           | 19.102.279,44           | 23.091.187,52           | 29.850.426,91           | 26.159.094,08           | 31.342.001,03           | 25.423.174,20           | 1.973.401.740,53        | 21.515.223,25           | 60.205.762,65           | 2.259.962.855,22               | 9.580,18                                                                 |
| Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração                                                                      | 51.445.357,86                             | 24.847.355,63           | 29.927.263,55           | 23.849.499,85           | 21.431.216,23           | 99.902.013,26           | 73.172.290,08           | 48.296.981,67           | 30.670.103,80           | 73.715.620,43           | 16.243.913,25           | 156.841.346,50          | 650.342.962,11                 | 0,00                                                                     |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados                                                                                           | 296.176.866,40                            | 375.431.143,97          | 291.729.705,79          | 131.107.556,32          | 687.950.093,11          | 469.483.980,00          | 568.539.647,07          | 943.294.150,36          | 472.592.117,41          | 455.302.351,71          | 611.220.608,12          | 664.297.671,91          | 5.967.127.892,17               | 0,00                                                                     |
| Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)                                        | 0,00                                      | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                           | 0,00                                                                     |
| Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º) | 0,00                                      | 0,00                    | 862.646,42              | 848.828,30              | 2.286.630,02            | 186.345,54              | 1.735.701,52            | 751.836,81              | 1.001.115,22            | 870.199,73              | 766.340,77              | 1.393.114,46            | 10.902.738,29                  | 0,00                                                                     |
| Outras Deduções Constitucionais ou Legais                                                                                                 | 0,00                                      | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                           | 0,00                                                                     |
| <b>DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>                                                                                       | <b>3.470.494.897,73</b>                   | <b>3.576.157.581,26</b> | <b>3.725.649.270,55</b> | <b>3.900.121.591,34</b> | <b>3.417.722.565,13</b> | <b>5.072.957.430,64</b> | <b>3.337.362.072,88</b> | <b>3.145.330.980,79</b> | <b>3.540.011.600,51</b> | <b>3.592.510.756,75</b> | <b>3.586.833.791,63</b> | <b>5.475.882.912,94</b> | <b>45.841.035.470,04</b>       | <b>117.891.214,51</b>                                                    |

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL                                                                                            | VALOR | % SOBRE A RCL AJUSTADA |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------------------------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)                                                                                                |       | 100.556.162.133,43     |
| (.) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)                                |       | 25.951.485,64          |
| (.) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancado (art. 166, § 16 da CF)                                    |       | 45.327.129,96          |
| (.) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) |       | 6,00                   |
| (.) Outras Deduções Constitucionais ou Legais                                                                                      |       | 6,00                   |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)                                              |       | 100.484.883.517,85     |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III + III b)                                                                               |       | 45.958.926.084,55      |
| LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)                                                                          |       | 49.237.592.923,74      |
| LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)                                                         |       | 46.775.713.277,55      |
| LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)                                                           |       | 44.313.833.631,36      |

FONTE: Safe-Rio - Secretaria de Estado de Fazenda.

<sup>1</sup> Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuaram a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Obs.: 1 - Excluídas a Imprensa Oficial, a CEDAE e a AGERIO por não se enquadrarem no conceito de Empresa Dependente.